

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 150/2019

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DEC. N.º 18.955/1997. PROTOCOLO 85/2011. OBSERVÂNCIA. OBRIGATORIEDADE. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. De acordo com a Cláusula Quinta do Protocolo ICMS 85/2011, a aplicação deste está condicionada à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do estado signatário de destino. Considerando que, no caso analisado, a mercadoria alcançada pelo auto de infração está inserida no regime de substituição tributária na legislação distrital, desde 3.5.2013, nos termos do item 41 do Caderno I do Anexo IV do Dec. n.º 18.955/1997, e que ocorrência do fato gerador do ICMS ocorreu em fevereiro/2015, entrada da mercadoria no DF, a aplicação do referido Protocolo com relação ao DF, pelos estados signatários, a exemplo do RJ, é impositiva. Desta forma, ocorrido o fato gerador do ICMS, válido é o lançamento. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de maio de 2019.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 128.000.469/2015, Recurso Voluntário nº 346/2018, Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Ribeiro Soares OAB/SP 155.523, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do julgamento: 9 de abril de 2019.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 149/2019

EMENTA: ICMS. PROTOCOLO ICMS 25/2011. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO. MATÉRIA-PRIMA. INDUSTRIALIZAÇÃO. NÃO CONSTATAÇÃO. A Cláusula terceira, do Protocolo ICMS 25/2011, exclui do regime da substituição tributária, dentre outras, as operações que destinem mercadorias para emprego em processo de industrialização. Verifica-se dos autos que o produto "Vidro Float" consta do anexo único do Protocolo 25/2011 como sujeito ao regime de substituição tributária, e não há nos autos qualquer elemento de prova a indicar que o mesmo se destinava à industrialização. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de maio de 2019.

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

Processo: 040.003.769/2011, Reexame Necessário nº 46/2016, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: MM MERCADO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 6 de maio de 2019.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 152/2019

EMENTA: ICMS. DECRETO N.º 18.955/1996. PERCENTUAL DA MULTA APLICADA. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. O Decreto n.º 18.955/1996, nos termos de seu § 6.º, do artigo 362, dispõe, no caso dos autos, que o percentual da multa principal aplicada será de 100%. Confirmado, no presente caso, a ocorrência de equívoco na aplicação desse percentual, deve a decisão singular ser mantida integralmente. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de maio de 2019.

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 128.001.738/2014; Recurso Voluntário nº 100/2018; Recorrente: PRAVOCÊ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata; Data de Julgamento: 6 de maio de 2019.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 165/2019

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal não guardou correlação com as atividades elencadas na Portaria SEF n.º 225/2006, inviável a pretensão de apurar o ICMS a pagar, atividado em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto n.º 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, pois observado os termos do art. 320 do mesmo ato normativo. MULTA. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação da multa incidente sobre o valor principal do crédito tributário, porquanto é a prevista na legislação tributária de regência. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de normas, "ex vi" do artigo 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de maio de 2019.

ANA CLÁUDIA T. DE MACEDO Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo: 128.001.051/2013, Recurso Voluntário nº 332/2018, Recorrente: MAR QUENTE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Celso Romeu Cimini OAB/SP 102.153, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 13 de maio de 2019.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 166/2019

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DESTINATÁRIO. INSCRIÇÃO PARALISADA. DOCUMENTOS FISCAIS. INIDONEIDADE. LEI N.º 1.254/1996. De acordo com o art. 49, § 4.º, inciso XIII, alínea "b", da Lei n.º 1.254/1996, o documento fiscal será considerado inidôneo quando o destinatário da mercadoria estiver com a sua inscrição paralísada. Como consectário legal, nos termos do art. 5.º, inciso XVI, da mesma lei, será considerado ocorrido o fato gerador do tributo, ensejando a correta lavratura do auto de infração. Ainda, conforme art. 47, inciso IX, também do mesmo diploma legal, é obrigação do contribuinte exigir do destinatário a apresentação do documento de identificação fiscal a fim de comprovar a sua regularidade fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. Carlos Nakata. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator e Samara Freire, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de maio de 2019.

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 31 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e considerando o contido no § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 11/SES-FHB, de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados procedimento do Processo de Sindicância, instaurada por meio da Instrução nº 64, de 30 de abril de 2019, Processo SEI nº 00063-00001692/2019-23, a fim de apurar os fatos constantes no Processo SEI nº 00063-00001343/2018-21.

Art. 2º Designar os membros da 2ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pela Instrução nº 56 de 16/04/2019, publicada no DODF nº 78, de 26 de abril de 2019, pag. 2, para comporem a Comissão de que trata o item anterior.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 181, DE 31 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei nº 6.203, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º. Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras - UExs, das Coordenações Regionais de Ensino - CREs, para adquirir acervo bibliográfico destinado às Unidades Escolares, Bibliotecas Setoriais Comunitárias e Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas e Sistema Prisional, por intermédio das UExs das Unidades Escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único e tem como objetivo, incentivar a participação dos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal na 35ª Edição da Feira do Livro de Brasília.

Art. 3º Para fins de composição financeira, os valores a serem descentralizados às UExs das Coordenações Regionais de Ensino, foram calculados com base no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido pelas Unidades Escolares, Bibliotecas Setoriais Comunitárias, Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas e Unidade Escolar do Sistema Prisional.

Art. 4º As CREs que dispuserem de saldo residual, na categoria de despesa de custeio, poderão adquirir acervo bibliográfico e destiná-lo às Unidades Escolares recém criadas ou que tenham modalidade de ensino Educação para Jovens e Adultos - EJA.

Art. 5º Por ocasião do pagamento aos fornecedores, obrigatoriamente, deverá ser verificado, pela Unidade Executora, a regularidade fiscal da empresa junto à Secretaria da Receita do Estado; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Previdência Social - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho, por meio das correspondentes Certidões Negativas de Débitos.

Art. 6º As CREs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão solicitar a atuação de processo apartado da Prestação de Contas da UEx que será inicialmente composto pela Portaria que deu origem a publicação da 35ª Edição da Feira do Livro de Brasília refere à descentralização dos recursos.

Art. 7º As contratações e pagamentos deverão ser efetivados obedecendo aos normativos regulamentares do PDAF, acrescidos dos procedimentos abaixo elencados:

I - Pagamento por meio de cheque nominativo ao próprio fornecedor do produto e/ou serviço, por transferência bancária ou por depósito identificado (do cheque);

II - Cópias dos cheques emitidos;

III - Identificação na nota fiscal, da Unidade Escolar, Biblioteca Setorial Comunitária ou Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas e Sistema Prisional a que se destinam os recursos;

IV - Os atestados de recebimentos dos produtos deverão ser assinados por servidores regularmente lotados nas Unidades Escolares, Bibliotecas Setoriais Comunitárias, Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas e Sistema Prisional.

Art. 8º Ao final da execução da 35ª Feira do Livro de Brasília deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira - RESQ, em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx das CREs.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado na Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 9º A condição para a transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

§ 1º As CREs deverão observar a regularidade da apresentação das prestações de contas de suas Unidades Escolares, relativas aos exercícios de 2009 a 2018, no âmbito da Gerência de Prestação de Contas da Diretoria de Prestação de Contas da Educação da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

Art. 10. A execução da 35ª Feira do Livro de Brasília será efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Art. 11. Os recursos repassados, por meio deste instrumento, destinam-se ao objeto supramencionado e devem ser totalmente utilizados na 35ª Feira do Livro de Brasília.

Art. 12. Na ocorrência de saldo remanescente, a utilização desse ficará condicionado a autorização expressa da SUPLAV.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE	Valor por CRE
1	BRAZLÂNDIA	44.130,00
2	CEILÂNDIA	145.300,00
3	GAMA	70.390,00
4	GUARÁ	41.850,00
5	NÚCLEO BANDEIRANTE	48.890,00
6	PARANOÁ	52.300,00
7	PLANALTINA	95.860,00
8	PLANO PILOTO	145.480,00
9	RECANTO DAS EMAS	45.610,00

10	SAMAMBAIA	64.880,00
11	SANTA MARIA	45.570,00
12	SÃO SEBASTIÃO	40.690,00
13	SOBRADINHO	67.190,00
14	TAGUATINGA	91.860,00
	TOTAL	1.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 42, DE 31 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria n.º 05, de 07 de fevereiro de 2018, publicada no DODF n.º 31, de 15 de fevereiro de 2018, prorrogada por meio da Portaria n.º 08, de 14 de março de 2018, publicada no DODF n.º 52, de 16 de março de 2018, reconduzida por meio da Portaria n.º 16, de 11 de abril de 2018, publicada no DODF n.º 71, de 13 de abril de 2018, prorrogada por meio da Portaria n.º 30 de 10 de maio de 2018, publicada no DODF n.º 92, de 15 de maio de 2018, reconduzida por meio da Portaria n.º 41, de 13 de junho de 2018, publicada no dia 15 de junho de 2018, no DODF n.º 113, republicada no dia 11 de julho de 2018, no DODF n.º 130, prorrogada por meio da Portaria n.º 49, de 13 de julho de 2018, publicada no DODF n.º 133, de 16 de julho de 2018, reconduzida por meio da Portaria n.º 60, de 13 de agosto de 2018, publicada no DODF n.º 156, de 16 de agosto de 2018, reinstaurada por meio da Portaria n.º 68, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF n.º 184, de 26 de setembro de 2018, prorrogada por meio da Portaria n.º 78, de 24 de outubro de 2018, publicada no DODF n.º 205, de 26 de Outubro de 2018, reinaugurada pela Portaria n.º 85, de 23 de novembro de 2018, publicada no DODF n.º 225, de 27 de novembro de 2018, prorrogada por meio da Portaria n.º 94, de 26 de dezembro de 2018, publicada no DODF n.º 245, de 27 de dezembro de 2018, reconduzida por meio da Portaria n.º 08 /2019 - SEMOB, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF n.º 19 de 28 de Janeiro de 2019, prorrogada por meio da Portaria n.º 21, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no DODF n.º 41, de 27 de fevereiro de 2019, reconduzida por meio da Portaria n.º 25 /2019 - SEMOB, de 22 de março de 2019, publicada no DODF n.º 57 de 26 de março de 2019, prorrogada por meio da Portaria n.º 32, de 15 de abril de 2019, publicada no DODF n.º 81, de 02 de maio de 2019, visando à apuração dos fatos narrados nos itens 1.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7 e 2.1.8, do Informativo de Ação de Controle n.º 3/2017 - DINOE/COLES/SUBCI/CGDF, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 31 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 37.949, de 12/01/2017, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo n.º 0113-009340/2011, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sei n.º 22590943, consubstanciado com o despacho da Corregedoria deste Departamento Sei n.º 22704319 e restituiu o presente processo para a Corregedoria com vistas às providências ulteriores.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, incisos I e V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto n.º 28.691, de 17 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Publicar os nomes dos novos membros das diretorias dos Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas - CONSEG/RA e dos Conselhos Comunitários de Segurança Rural - CONSEG/Rural, e dispensar os anteriores, na forma preconizada no disposto no art. 46 §1º do Decreto 37.462 de 05 de julho de 2016.

1. Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas - CONSEG/RA:

1.1 CONSEG RA-XX/ÁGUAS CLARAS HORIZONTAL:

Designar LUIZ ANTÔNIO OLIVEIRA BARBOSA da atribuição de Vice-presidente

Designar ZUMIRA INES LOURENA GOMES DA COSTA para exercer a atribuição de Vice-presidente do referido CONSEG

1.2 CONSEG RA-XXI/RIACHO FUNDO II:

Designar JOSUE BENTO CAMARGO da atribuição de Presidente

Designar JOSÉ PEREIRA NETO para exercer a atribuição de Presidente do referido CONSEG

Designar JOSÉ PEREIRA NETO da atribuição de Vice-presidente

Designar DIMA BEZERRA LEITE para exercer a atribuição de Vice-presidente do referido CONSEG

Designar VINÍCIUS MONTEIRO HEIDK da atribuição de 1º Secretário

Designar GLAUCIA PINHEIRO DA SILVA para exercer a atribuição de 1º Secretária do referido CONSEG

1.3 CONSEG RA-XXX/VICENTE PIRES:

Designar SEBASTIÃO CEZAR PINTO da atribuição de Diretor-Comunitário

Designar JOSÉ LUCIANO para exercer a atribuição de Diretor-Comunitário do referido CONSEG

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 31 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 255, II, "c", da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23/12/2011, e subsidiariamente, pela Portaria Conjunta SSP/PCDF N.º 009, de 08 de dezembro de 2000, alterada pela Portaria Conjunta SSP/PCDF N.º 21, de 10 de fevereiro de 2003; e tendo em vista o apurado na Sindicância n.º 019/2018-SESIPE, resolve:

Art. 1º Tornar Público a Decisão do Despacho de Julgamento da Sindicância n.º 019/2018-SESIPE, com Instauração, publicada no DODF n.º 148 de 06/08/2018, pag. 24, por meio da Ordem de Serviço n.º 257/2018 de 31/07/2018.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, determinar, portanto, o seu ARQUIVAMENTO.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 31 de maio de 2019

Interessado: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; Referência: Memorando n.º 199 (23122368) - CPD/GAB/SSPDF; Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD n.º 002/2018-SESIPE (Processo SEI restrito n.º 00050-00005236/2018-93 e sigiloso n.º 00050-00052079/2018-13). Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 04 de junho de 2019, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2018 - SESIPE, instaurado por meio da Ordem de Serviço n.º 55, de 06 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 28, de 08 de fevereiro de 2018. Publique-se.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de abril de 2019

Parecer Técnico n.º 112/2019 SEI/GDF - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo: 00020-00013500/2017-93 e Processo Administrativo n.º 054.001.283/2015 (físico). Assunto: Revisão da penalidade de multa imposta em razão de descumprimento contratual. Interessado (s): PMDF e BANDEIRANTES NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS. 1. Aprovo o Parecer Técnico n.º 112/2019, da lavra do Senhor Chefe do ATJ/DLF, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir. 2. Com fulcro no art. 53 da Lei 9784/99 e dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade previstos no art. 2º do mesmo diploma legal, mandado aplicar no Distrito Federal por força da Lei Distrital n.º 2834/91, com base também nas Súmulas 473 e 376 ambas do STF, ANULO a incidência de multa (15%) calculada, tendo como base de cálculo o valor total do contrato, e aplico a referida multa (15%), com incidência sobre a parte não adimplida ao final do contrato, qual seja, valor correspondente a 01 (equino) apenas, conforme determina o comando da parte final do inciso IV do artigo 4º do Decreto n.º 26851/2006. 3. Ao Diretor da DICC, para recálculo do montante da multa, efetivando-a no percentual de 15%, tão somente, sobre o valor da parte não adimplida no Contrato n.º 36/2014, qual seja, correspondente a 01 (um) equino, acrescida das atualizações monetárias correspondentes, bem como, para as demais providências cabíveis no que concerne ao cancelamento da glosa efetuada no crédito resultante na nota fiscal n.º 722/2016 e cálculo do valor devido à empresa BANDEIRANTES NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS. 4. Caso, após os cálculos dos novos valores, fique evidenciado algum prejuízo ao erário, à ATJ para encaminhamento do processo ao Departamento de Controle e Correição. 5. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de maio de 2019

Referência: Processo Administrativo: 00054-00052211/2018-76. Assunto: Reconhecimento de dívida. Interessado: TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 132/2019 - PMDF/DLF/ATJ (21958948), por seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos, referente ao Processo SEI n.º 00054-00052211/2018-76, nos autos do reconhecimento de dívida em favor da empresa TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA, CNPJ 01.412.845/0001-57, no valor, em tese, de R\$ 50.323,35 (cinquenta mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), com base nas Notas Fiscais n.º 89223; 89293; 89294; 89295; 89301 ; 89526; 89851 89224; 89850; 84335; 89341; 89527; 84336; 88061 ; 89321; 89848 e 89487, do exercício 2017, conforme Processo SEI n.º 054.001.458/2014, e por força do teor do art. 86º do Decreto Distrital n.º 32.598/2010, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores; Encaminhe-se o presente processo à DICC/DLF para a devida análise; Em seguida, encaminhe-se à SEO/DALF para informar a disponibilidade financeira e adoção das seguintes medidas, em obediência ao Decreto Distrital n.º 32.598/2010: a) Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente aos valores a serem reconhecidos e fazer constar nos autos a devida declaração; b) Confeccionar o atestado de regularidade a ser assinado por este Chefe de Departamento e pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral; c) Publicação no DODF do ato de reconhecimento de dívida; d) Prosseguimento do presente feito na forma regulamentar. À ATJ/GAB/DLF para publicar a presente decisão no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de maio de 2019

Referência: Processo: 00054-00030465/2019-14. Aprovo a sugestão contida no despacho (22190698) da lavra do Chefe da ATJ/DLF, acerca do recurso interposto pela empresa RJC Defesa e Aeroespacial LTDA, no Pregão Eletrônico n.º 18/2018, em face de sua reprovação nos testes de espargidores de solução lacrimogênea. NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela empresa, vez que fora apresentado de maneira prematura e inadequada, ferindo assim o item 12 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2018 e art. 4º XVIII da Lei 10250/02, e ofendendo dessa forma o devido processo legal e o direito das outras licitantes interpor suas contra-razões. À SPL para dar ciência à empresa recorrente. À ATJ para publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de maio de 2019

Referência: Processo: 00054-00054700/2018-62. Assunto: Análise de Minuta. Registro de preços para futura aquisição de balanças de precisão para atender a demanda da Polícia Militar do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I do edital n.º 14/2019. Interessado (s): DPMT/PMDF. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 138/2019 - PMDF/DLF/ATJ (22309855), referente ao Processo de Aquisição SEI n.º Processo SEI n.º 00054-00054700/2018-62, no sentido de que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2019 - PMDF (21106850), está, sob os aspectos estrutural e formal, em conformidade com a minuta de edital para aquisição de material aprovada pelo Parecer n.º 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n.º